Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais

Processo n. 0039390-74.2024.8.16.0014/PR

11° Vara Cível e Empresarial de Londrina/ PR

DASOS FLORESTAL LTDA.

Junho/2025

SCZ+B Scalzilli & Becue administração judicial

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

Sumário

1. Considerações preliminares — 3
2. Análise das demonstrações econômico-financeiras — 4
3. Bens Essenciais — 11

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

1. Considerações preliminares

O presente Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais tem por finalidade apresentar, de forma sintética e organizada, informações relativas aos créditos de natureza extraconcursal relacionados ao processo de Recuperação Judicial da Dasos Florestal Ltda.

Embora não previsto expressamente como obrigação legal no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, este relatório atende à determinação do juízo da Recuperação Judicial, com o objetivo de ampliar a transparência e o controle sobre os passivos que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial e que, por sua natureza, gozam de prioridade de pagamento, nos termos da legislação vigente.

As informações aqui apresentadas foram levantadas com base na documentação encaminhada pela Recuperanda, bem como em análise documental contábil e processual conduzida pela Administração Judicial. Os dados consolidados visam oferecer ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados uma visão atualizada e fundamentada da situação dos créditos extraconcursais, suas origens, valores, natureza e status de pagamento.

Além disso, este relatório também contempla a análise da utilização dos bens declarados pela Recuperanda como essenciais à continuidade das atividades empresariais. Tal verificação tem como propósito assegurar que esses bens continuam sendo utilizados de forma efetiva e justificada na operação da empresa, resguardando sua condição de imprescindibilidade e, por consequência, sua proteção contra atos de constrição por parte de terceiros.

O relatório refere-se à situação apurada nas competências de abril e maio de 2025.

Ressalta-se que as informações utilizadas não foram objeto de auditoria independente e não se destinam a qualquer outra finalidade que não a instrução do presente processo de recuperação judicial. A responsabilidade técnica pelas informações prestadas e documentos fornecidos é da Recuperanda e/ou dos respectivos credores, presumindo-se sua veracidade formal e material.

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

2. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Passivo Extraconcursal

A Administração Judicial realizou reunião em 11/05/2025 com a Recuperanda, visando ao alinhamento da documentação necessária para a realização do Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais. Nela, ficou acordado que a empresa iria fornecer um balancete gerencial do período de abril e maio do ano corrente, no qual seria excluído todo o passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, permitindo acompanhar de forma adequada a evolução do passivo extraconcursal nas competências citadas. O documento foi recebido em 24/06/2025, e serviu como base a elaboração das análises que seguirão. Destaca-se que, visando atender ao propósito do relatório aqui apresentado, as análises irão demonstrar as obrigações operacionais da empresa, tão somente.

Em complemento, atendendo a sugestão da Administração Judicial, a Recuperanda se comprometeu a segregar na sua documentação contábil dos meses subsequentes os valores respectivos ao passivo sujeito à Recuperação Judicial, facilitando o acompanhamento contínuo do seu passivo extraconcursal.

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

2. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Passivo Extraconcursal

BALANÇO PATRIMONIAL	SALDO INICIAL (ABR/25)	(-) DÉBITO	(+) CRÉDITO	SALDO FINAL (MAI/25)
PASSIVO CIRCULANTE	**3.330.105**	**1.089.669**	**1.830.612**	**4.071.048**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.488.120	6.572	3.658	1.485.206
FORNECEDORES	921.638	847.695	1.462.337	1.536.280
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	-	118.969	121.349	2.380
PROVISÕES	46.105	4.111	21.747	63.741
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	69.051	6.213	44.127	106.965
OBRIGAÇÕES FISCAIS	803.955	105.072	177.181	876.064
PARCELAMENTOS IMPOSTOS/TRIBUTOS	1.235	1.037	214	412
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.988.564**	**-**	**-**	**1.988.564**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.987.329	-	-	1.987.329
PARCELAMENTOS IMPOSTOS/TRIBUTOS	1.235	-	-	1.235
TOTAL DO PASSIVO	**5.318.669**	**1.089.669**	**1.830.612**	**6.059.612**

Notas Explicativas

1.1 Fornecedores

A rubrica iniciou o período com saldo de R$ 921,6 mil, tendo sido geradas novas obrigações de pagamento por aquisição de bens/serviços na monta de R$ 1,5 milhão. Visto o registro de pagamentos/compensações que totalizaram R$ 847,7 mil, a conta finalizou o período com o valor de R$ 1,5 milhão em aberto. As maiores movimentações a débito do período foram pagamentos para Daniela Cristina Fernandes, no total de R$ 353,9 mil, enquanto as maiores movimentações a crédito foram as compras de mercadorias, também de Daniela Cristina Fernandes, de R$ 356 mil, e compra de imobilizado da Paraná Equipamentos S.A., na monta de R$ 280 mil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

2. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Passivo Extraconcursal

Notas Explicativas

1.2 Obrigações com Pessoal

A conta é composta pelas verbas remuneratórias dos colaboradores e sócios, além de valores de rescisões. No período, ocorrerem movimentações de débito e crédito na mesma monta em "Salários a Pagar" e "Retirada Pró-labore a Pagar", indicando que as obrigações estão sendo cumpridas. No que concerne "Rescisões a Pagar", restou um saldo em aberto de R$ 2,4 mil ao final do período.

OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	SALDO INICIAL (ABR/25)	(-) DÉBITO	(+) CRÉDITO	SALDO FINAL (MAI/25)
RESCISOES A PAGAR	-	2.153	4.533	2.380
SALARIOS A PAGAR	-	104.016	104.016	-
RETIRADA PRO LABORE A PAGAR	-	12.800	12.800	-
TOTAL	**-**	**118.969**	**121.349**	**2.380**

1.3 Provisões

Composto por provisionamentos de férias e 13º salário, além de provisões de FGTS e INSS incidentes sobre essas verbas, o agrupamento apresentou um aumento de R$ 17,6 mil, passando de R$ 46,1 mil para R$ 63,7 mil, principalmente percebido nas "Provisões p/férias" e "Provisões p/13º salário".

PROVISÕES	SALDO INICIAL (ABR/25)	(-) DÉBITO	(+) CRÉDITO	SALDO FINAL (MAI/25)
PROVISAO P/FERIAS	26.584	2.772	9.931	33.743
PROVISAO P/13 SALARIO	7.644	461	6.407	13.590
PROVISAO DE FGTS S/ FERIAS	2.127	165	729	2.690
PROVISAO DE FGTS S/13 SALARIO	611	37	506	1.080
PROVISAO DE INSS S/ FERIAS	7.098	552	2.463	9.009
PROVISAO DE INSS S/13 SALARIO	2.041	123	1.711	3.629
TOTAL	**46.105**	**4.111**	**21.747**	**63.741**

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

2. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Passivo Extraconcursal

Notas Explicativas

1.4 Obrigações Sociais

Sendo composto majoritariamente por INSS a recolher, o grupo apresentou incremento no período em análise, passando de R$ 69,1 mil para R$ 107 mil. Importante frisar que embora os valores apropriados a crédito superem os registrados a débito nas contas fiscais, tal diferença não indica, por si só, ausência de recolhimento por parte da Recuperanda, uma vez que o regime contábil de competência pode não refletir integralmente os valores efetivamente pagos no período, sobretudo diante de compensações, parcelamentos ou pagamentos relativos a períodos anteriores.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS	SALDO INICIAL (ABR/25)	(-) DÉBITO	(+) CRÉDITO	SALDO FINAL (MAI/25)
INSS A RECOLHER	60.370	233	34.774	94.911
FGTS A RECOLHER	3.080	5.980	6.151	3.251
IRRF SOBRE FOLHA	5.601	-	3.202	8.804
TOTAL	**69.051**	**6.213**	**44.127**	**106.965**

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

2. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Passivo Extraconcursal

Notas Explicativas

1.5 Obrigações Fiscais

Os maiores saldos do agrupamento estavam concentrados em COFINS e PIS a recolher, de R$ 689,5 mil e R$ 149,5 mil, respectivamente. Como um todo, o grupo demonstrou um acréscimo de R$ 72,1 mil no período em tela, tendo sido registrados valores a crédito de R$ 177,2 mil, enquanto os débitos totalizaram R$ 105,1 mil. Assim como mencionado anteriormente, destaca-se que o aumento do saldo não indica, por si só, ausência de recolhimento por parte da Recuperanda.

OBRIGAÇÕES FISCAIS	SALDO INICIAL (ABR/25)	(-) DÉBITO	(+) CRÉDITO	SALDO FINAL (MAI/25)
ICMS A RECOLHER	-	3.011	3.011	-
PIS A RECOLHER	137.012	11.554	24.020	149.478
COFINS A RECOLHER	632.117	53.219	110.637	689.535
IMPOSTO RENDA A RECOLHER	23.779	25.228	25.228	23.779
CONT.SOCIAL A RECOLHER	10.001	11.962	11.962	10.001
IRRF A RECOLHER	66	50	34	50
CRF A RECOLHER	158	49	24	133
ISS RETIDO A RECOLHER	823	-	147	971
FUNRURAL A RECOLHER	-	-	2.117	2.117
TOTAL	**803.955**	**105.072**	**177.181**	**876.064**

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

2. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Passivo Extraconcursal

Notas Explicativas

1.6 Parcelamentos Tributários

Totalizando R$ 1,6 mil ao final do período, o conjunto de contas se divide entre parcelamentos de curto prazo (R$ 411,63) e de longo prazo (R$ 1,2 mil), ambos referente a parcelamento simplificado. Nas competências, a única variação foi o registro a débito de R$ 1 mil e de crédito de R$ 213,64, esse último referente aos juros incidentes sobre o parcelamento.

PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	SALDO INICIAL (ABR/25)	(-) DÉBITO	(+) CRÉDITO	SALDO FINAL (MAI/25)
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS - CP	**1.235**	**1.037**	**214**	**412**
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	1.555	1.037	-	518
(-) JUROS A TRANS. PARCEL. SIMPLIFICADO	(320)	-	214	(107)
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS - LP	**1.235**	**-**	**-**	**1.235**
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	1.556	-	-	1.556
(-) JUROS A TRANS. PARCEL. SIMPLIFICADO	(321)	-	-	(321)
TOTAL	**2.470**	**1.037**	**214**	**1.647**

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

2. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Passivo Extraconcursal

Notas Explicativas

1.7 Empréstimos e Financiamentos

O agrupamento era composto por "Empréstimo/Financiamento", registrados no curto e longo prazo, "Financiamentos" e "Duplicatas Descontadas", ambos com montantes somente em nível circulante.

Em "Empréstimo/Financiamento", o valor em nível circulante totalizava R$ 258,1 mil, enquanto a monta em nível não-circulante somava R$ 2 milhões. A conta não registrou movimentações no período.

Os "Financiamentos" registraram uma movimentação de R$ 6,6 mil a débito, referente a "Financiamento Itaucard", enquanto o valor de R$ 3,7 mil a débito se refere aos juros dessa rubrica.

Por fim, as "Duplicatas Descontadas" se referiam a saldos com o Banco RNX, de R$ 103,4 mil, e com a Credivale, de R$ 29,3 mil, sem demonstrar movimentações nos meses.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO	SALDO INICIAL (ABR/25)	(-) DÉBITO	(+) CRÉDITO	SALDO FINAL (MAI/25)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO - CP	**1.488.120**	**6.572**	**3.658**	**1.485.206**
EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO	258.106	-	-	258.106
FINANCIAMENTOS	1.097.343	6.572	3.658	1.094.429
DUPLICATAS DESCONTADAS	132.671	-	-	132.671
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO - LP	**1.987.329**	**-**	**-**	**1.987.329**
EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO	1.987.329	-	-	1.987.329
TOTAL	**3.475.449**	**6.572**	**3.658**	**3.472.535**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

3. Bens Essenciais

A Recuperanda forneceu uma gama de documentos visando comprovar a utilização operacional dos bens listados como essenciais à atividade: (i) CRVLs dos seus veículos; (ii) Laudo de Bens Essenciais atualizado em 23/06/2025, com registros fotográficos de todos os bens; (iii) vídeos demonstrando a utilização operacional dos bens que seguem:

Skidder, marca Caterpillar, modelo 545

Escavadeira Hidráulica, marca Caterpillar, modelo 320 GC NG

Picador, marca Planalto, modelo PFP 500x800

Caminhão Mercedes Benz, modelo Actros 2646 LS 6X4, placa BBM 6D30

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3

PROJUDI - Processo: 0084782-37.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Joao Pedro de Souza Scalzilli:97640557020
30/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

3. Bens Essenciais

Caminhão Mercedes Benz, modelo Actros 2646 LS 6X4, Placa BBU4G06

Caminhão Mercedes Benz, modelo Axor 3344 S6x4, placa SED2E06

Caminhão Iveco, modelo Stralis 800s 48 TZ, placa BAQ9G56

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP HPYR4 R5WGP KUFM3